



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Revoga a Lei Complementar nº 576/2009, referente à gratificação especial para regime de plantão nas unidades de atenção às urgências pré-hospitalares fixa e móvel do Município de Marília.

O Projeto de Lei Complementar que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, revoga a Lei Complementar nº 576/2009, referente à gratificação especial para regime de plantão nas unidades de atenção às urgências pré-hospitalares fixa e móvel do Município de Marília.

Na exposição de motivos, o Executivo Municipal afirma que a revogação da lei supracitada se faz necessária após o Município ter celebrado os Contratos de Gestão CST nºs 1622/22 e 1632/22, que atribuiu a organizações sociais a gestão dos serviços de Urgência e Emergência da Unidade de Pronto Atendimento da Região Sul (PA Sul) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), antes mantidos diretamente pelo município.

No que tange a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), bem como o seguinte:

“Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, extinção, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;”

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 23 de junho de 2023.

Rogerinho  
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

